



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Circular SEI-GDF n.º 63/2019 - SEFP/GAB

Brasília-DF, 28 de maio de 2019

Assunto: Inciso IV do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Senhor(a) Secretário(a) de Estado,

Senhor (a) Administrador(a) Regional,

1. Ao cumprimentá-lo (a) cordialmente, comunico que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT requereu desta Pasta informações atualizadas a respeito dos cargos comissionados em todos os órgãos da Administração Pública Direta e as providências que se pretende adotar para o cumprimento da decisão que julgou inconstitucional o § 11 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade – ADI nº 2014.00.023917-7, transitada em julgado no dia 13/09/2018, conforme documento (22955154).

2. Nesse sentido, reafirma-se que o percentual mínimo de 50%, previsto no inciso V do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, para preenchimento dos cargos em comissão por servidores de carreira **devem ser apurados em cada órgão/entidade individualmente**, senão vejamos:

(...)

Art. 19. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes do Distrito Federal obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, motivação, participação popular, transparência, eficiência e interesse público, e também ao seguinte: (Artigo alterado(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 106 de 13/12/2017)

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e pelo menos cinquenta por cento dos cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos e condições previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Inciso alterado(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 50 de 17/10/2007)

(...)

3. Portanto, apresento a planilha (22955712), na qual consta a situação atual da Administração Pública quanto ao percentual de ocupação dos cargos públicos por servidores efetivos e comissionados.

4. **Assim, solicito que sejam envidados esforços para a readequação da força de trabalho dessa Secretaria/Administração Regional e, de igual modo o enquadramento da situação aos patamares observados na referida norma.**

5. Ademais, sugiro que sejam adotadas as seguintes medidas:

1) solicitar o retorno imediato dos servidores do quadro de pessoal, especialmente das Administrações Regionais, cedidos ou à disposição de outros órgãos;

2) considerar a possibilidade de nomeação dos servidores efetivos para cargos em comissão, observando, preliminarmente, a conveniência dos serviços prestados, além dos requisitos necessários à ocupação dos respectivos cargos, conforme o disposto em legislação específica;

3) viabilizar a realização de chamamento público para servidores efetivos das carreiras transversais;

4) proceder à avaliação dos perfis de servidores para a ocupação dos cargos e, se for o caso, enviar solicitação de redistribuição a esta Pasta, observado o disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, com formulário devidamente preenchido e assinado pelas autoridades competentes, com o fito de ser efetivada no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH.

6. Por fim, considerando o compromisso desta Gestão com o acompanhamento da boa aplicação dos recursos públicos destinados a despesas de pessoal, solicito os préstimos quanto ao atendimento da demanda em apreço, ressaltando a importância de que as normas sejam devidamente cumpridas, e ainda, destacando que o gestor público está submetido à fiscalização dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

Atenciosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Fazenda, Planejamento,
Orçamento e Gestão do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal**, em 28/05/2019, às 20:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **22953868** código CRC= **F3C0B06C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8104

00040-00014482/2019-54

Doc. SEI/GDF 22953868